



Nome da Secretaria
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



DECRETO Nº 029, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, por doação ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

TALITA CARDOZO FONSECA, Prefeita de Camutanga-PE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "g", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

Considerando a necessidade de acesso de pedestres entre da entrada do Município de Camutanga e o início das principais Ruas e Avenidas da Cidade, bem como a construção de calçada destinado a prática de caminhadas e práticas de atividades físicas do munícipes.

DECRETA: Art.1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores:

I – Parte do terreno rural medindo **0,42414 hectares**, situado no "**Engenho Zumbi**", com área total de 472,01600 hectares, situada no município de **Camutanga**, Estado de Pernambuco, com todos os limites e demais características constantes da mencionada matrícula imobiliária nº 04 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Camutanga, Estado do Pernambuco. limitando-se: ao Norte - Sítio Quebec, Sítio Recreio e Área Urbana do município de Camutanga. Ao Sul – com Engenho Vundinha. Ao Leste – com Engenho Olho D'Água. Ao Oeste – Com Engenho Paraíso.

Art.2º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos



Nome da Secretaria

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "m" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a do acesso entre a entrada da Cidade e as principais ruas e avenidas municipais.

Art.3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Camutanga-PE, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através da média de três avaliações de peritos e/ou pela avaliação do Núcleo de Corretores Setorial Imobiliário.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III – O Município de Camutanga, arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Camutanga-PE.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, 02.08 Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, unidade orçamentária:15.451.0007.1.015, aquisição e desapropriação de Imóveis 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art.5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, em 02 de dezembro de 2022.

TALITA CARDOZO
FONSECA:7044315
1431

Assinado de forma digital
por TALITA CARDOZO
FONSECA:70443151431

TALITA CARDOZO FONSECA